



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00008/2024

A **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N° 00.028.986/0010-07, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2860 – União – Belo Horizonte - MG, representada neste ato por seu procurador infrafirmado vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Foi publicado o Edital supramencionado que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e acessórios, em 10 elevadores de passageiros.

Ocorre que a impugnante observou que, no decorrer do Termo de Referência, existem disposição que carecem revisão.

Das Características da Manutenção Preventiva e Corretiva

Conforme estabelecido na Lei 14.133/21, todos os elementos do edital precisam estar definidos de forma clara e precisa, de forma a viabilizar que os licitantes realizem seus orçamentos cientes das obrigações que serão assumidas.

Diante disto, visto que o objeto não discorre de forma clara, quanto a obrigação de troca de peças danificadas em decorrência de atos de vandalismo, uso indevido, agentes externos, por exemplo, umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, ou daqueles decorrentes de casos fortuitos ou força maior, solicitamos que as peças trocadas em decorrência destes fatores, sejam excluídas de forma expressa do objeto e que seja incluída a previsão de aprovação de orçamento a parte.

Reforçamos que todos os fatores listados são considerados como fatores externos à Contratada e assim podem impactar diretamente na formação do preço mais vantajoso para a Administração.



Do regime de execução dos serviços

O edital define, na cláusula 1.5.2:

1.5.2 (...) Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido no normativo técnico NBR NM 207; As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros; A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquinas, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um; Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083; Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

Cabe ressaltar, que o Edital estabeleceu, injustificadamente, período de tempo **MUITO CURTO**, para que a Contratada consiga executar toda a avaliação acima prevista.

Data venia, não é conveniente que a Administração Pública restrinja o caráter competitivo do certame e, assim, deixe de obter a proposta mais vantajosa, sem justo motivo, em razão da fixação de prazo **extremamente** exíguo para a licitante vencedora executar os serviços.

Portanto, tal circunstância viola o disposto no art. 9º, I, a, da Lei nº 14.133/21, que veda aos agentes públicos “***admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo***”.

Dessa maneira, a referida exigência infringe, também, o princípio da razoabilidade, tendo em vista que impõe restrição em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público.



Desse modo, requer que seja alterado o prazo constante para, pelo menos, 30 (trinta) dias, que é o tempo necessário para executar os serviços listados.

Dos equipamentos a serem atendidos

Tendo em vista que os equipamentos abaixo estão desligados desde a montagem (dezembro de 2016), após a vistoria inicial, requer que os itens identificados como inoperantes sejam objeto de proposta comercial e não façam parte do valor contratado.

9	Elevador Atlas Schindler	Schindler 5300	EEL1723170	1
10	Elevador Atlas Schindler	Schindler 5300	EEL1723180	1

Do pedido

Por tudo o exposto, requer a impugnação do acima disposto, bem como a consequente reformulação dos mesmos.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024

DocuSigned by:

Cleydson dos Santos Gomes

BCFE2832C84C430...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Cleydson dos Santos Gomes

CPF: ██████████961.796██████████